

LEI N° 430

**SUMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI N° 222 E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ,, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,*

DECRETA :

*Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 222, que passa a ter a seguinte redação:
“A Rua Cel. Alípio José do Nascimento passará a ter a largura de 13 (treze) metros em
todo o seu leito.*

*Parágrafo único - O excesso verificado entre 13 e 16 metros caberá aos proprietários
localizados ao lado direito partindo da Cachoeira em demanda à Igreja do Divino”.*

*Artigo 2º - O prazo para edificação no loteamento criado pela Lei nº 222, será por mais
seis meses a contar da data da publicação da presente Lei, findo os quais os requerentes
perderão o direito aos mesmos bem como a qualquer importância que tenham pago, e
cujos lotes reverterão ao Patrimônio Municipal.*

*Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrario.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,
31 de maio de 1969.*

PRESIDENTE

SECRETÁRIO